



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.465, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO.

O povo do Município de Capim Branco/MG, através de seus legítimos representantes, aprovou, e eu, ELMO ALVES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal Voluntária do Município de Capim Branco/MG, com base na Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria CBMMG 49/2020 de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, manutenção e credenciamento da Brigada Municipal e demais normas vigentes ou as que vierem a substituí-las.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I-Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012 com atribuições assim descritas:

- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, preferencialmente, dentro do limite do Município de Capim Branco/MG;
- b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos, juntamente com o serviço de atendimento local realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do serviço de atendimento local realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos urbanos e rurais, quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
- e) Auxiliar na defesa civil municipal na sua área de atuação nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II- Brigadista Municipal: Pessoa Física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, de ações de Proteção e Defesa Civil como agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Brigada Municipal será formada por bombeiros voluntários capacitados e credenciados para atuação das atividades descritas, pelo CBMMG, ficando proibido a criação de cargo e despesa com remuneração aos bombeiros voluntários até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - São atribuições destinadas aos bombeiros voluntários:

- a) Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, em caso de risco iminente,
- b) Promover campanhas educativas para otimizar a atuação da população, ampliando as ações públicas relacionadas a defesa civil;
- c) Realizar vistorias técnicas em bens públicos;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Participar de vistorias em imóveis, locais com árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamento ou desmoronamento bem como outra área que possa oferecer risco a segurança da comunidade;
- e) Auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos em casos de desastre ou evento correlato estabelecido pela defesa civil;
- f) Auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- g) Auxiliar na regularização de AVCB de empreendimentos no Município; Auxiliar na fiscalização de normas municipais relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente;
- h) Atuar no resgate de animais em perigo;
- i) Auxiliar na vistoria de obras observando normas vigentes apontando medidas cabíveis visando maior controle dos riscos;
- j) Prevenir e combater incêndios, atuar na busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar como agentes de proteção e defesa civil;
- k) Atuar na poda de árvores que possam causar risco de vida ou/e danos ao patrimônio público;

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados pelos voluntários deverão ser preferencialmente supervisionados por um Bombeiro Militar que fará a coordenação das atividades realizadas pelos voluntários, sendo que o coordenador responsável será indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.425/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021 a Brigada Municipal Voluntária do Município de Capim Branco/MG, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.446/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 no anexo I – Prioridade e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 no item VI- Área de Resultados – Cidade de Oportunidade a ação 8 Investimento e manutenção na brigada municipal de voluntários do Município de Capim Branco/MG.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 29 de Outubro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito Municipal de Capim Branco/MG